

---

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*De*  
**LAJE**

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### PORTARIA

PORTARIA .....

### EXTRATO

PUBLICAÇÕES .....

### PREGÃO ELETRÔNICO

JULGAMENTO DE PROPOSTA E HOMOLOGAÇÃO .....



**PORTARIA**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**PORTARIA 098 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a implantação e autorização do modelo de Educação em Tempo Integral nas Unidades Educacionais da Rede de Ensino público municipal em consonância com a Resolução do Conselho Municipal de Educação / CME nº 004/2022, de 29 de setembro de 2022, do município de Laje, estado da Bahia.

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado de Bahia**, com fundamento na Lei Municipal nº 133 de 22 de dezembro de 1997-, amparado ainda ao Regimento Interno, do Conselho Municipal de Laje - CME, em consonância com a Lei Federal (LDB) nº 9394/96, e a Lei Municipal do Sistema de Ensino de Laje-Bahia;

**Considerando** a Lei Federal nº 9394 de 1996, que disciplina e estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB (e alterações posteriores);

**Considerando** a Lei Federal nº 8.069 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.005 de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE;

**Considerando** a Lei Municipal Complementar nº 013 de 17 de junho de 2008 que reformula o Sistema Municipal de Ensino de Laje-Bahia;

**Considerando** a Lei Municipal nº 404 de 19 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação (2015/2025);

**Considerando** Diretrizes da Política Educacional advinda pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura mediante Referencial Curricular Municipal (DCRL) de acordo o Decreto Municipal nº 237 de 22 de dezembro de 2020.

**Considerando** o disposto nos Artigos 1º, 23, 24 e 34 da LDB-Lei 9394/96 **Considerando** que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deve:



- Apresentar a Organização da oferta nas instituições de ensino (seja em turno único ou não). Elaborar e expedir documentação relacionadas a esta especificidade;
- Apresentar os subsídios teóricos metodológicos diante equipe que aplicará o trabalho no processo da referida implantação;
- Ajustar toda a proposta (atendimento em tempo integral) no Projeto Político Pedagógico da (s) Instituição (ões) no processo da (RE) elaboração;
- Monitorar, orientar, acompanhar com avaliação do trabalho técnico e pedagógico sustentado na proposta pedagógica curricular e preferir necessários encaminhamentos;
- Realizar registros, sistematizar informações, elaborar diagnósticos (antes-durante) efetivação do atendimento;
- Realizar inserção da Matriz Curricular Integral, em tempo integral na (s) Instituição (ões) de ensino com a oferta na Rede Municipal;

**Considerando** Deliberação por unanimidade entre os conselheiros presentes, proferida em Sessão deste Conselho, ocorrida em 29 de setembro de 2022, na Sala dos Conselhos da Educação de Laje-Bahia,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Institui e autoriza a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Laje-Bahia, a implantar o modelo de Educação em Tempo Integral nas escolas que ofertam o Ensino Fundamental e compõem o Sistema Municipal de Ensino;

**Art. 2º**- O Conselho Municipal de Educação Aprova esta Resolução que acompanha o Parecer CNE nº 05/2022;

**Art. 3º**- Esta Resolução entra em vigor após homologação pela Secretaria Municipal de Educação e é passível de alterações somente com manifestação deste Pleno;

**Art. 4º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Laje - Bahia, em 27 de Outubro de 2022.**

**Patrícia Andrade Ferreira**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Decreto nº 005/2022 de 05/01/2022



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  

---

PORTARIA 099 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CMACS – FUNDEB, do município de Laje, estado da Bahia.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado de Bahia, com fundamento na Lei Municipal que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CMACS – FUNDEB nº 938/97 de 22 de dezembro de 1997, Lei nº 278/08 de 20 de maio de 2008 e da Lei Municipal nº 496/21 de 26 de março de 2021 do município de Laje, estado da Bahia.

## REGIMENTO INTERNO DO CMACS – FUNDEB

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 1.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 496 de 26 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Laje – Bahia.

**Art. 2.** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:



I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e a aplicação dos recursos do Fundo;

II – Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – Instruir com parecer as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e/ou outros recursos de programas federal ou estadual que estabeleça em seus normativos a análise e apreciação do colegiado e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

**Parágrafo Único** - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado ou dos Municípios.

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.



§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal nº 496, de 26 de março de 2021 e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas da educação básica pública municipal;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da educação básica pública municipal;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;

VII - 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar; e

IX - 01 (um) representante das escolas do campo do Município.

§ 1º - Os membros do conselho previstos no caput deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 3º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte)



dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - Pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Educação, no caso dos representantes do Poder Executivo Municipal;

II - Pelos representantes dos diretores, dos pais de alunos, escolas do campo e estudantes, por intermédio de suas entidades de classe de âmbito municipal, ou mesmo das instituições públicas de ensino, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim;

III - Pelos presidentes dos sindicatos das categorias dos professores e dos servidores das escolas públicas de educação básica, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim.

§ 2º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho do CACS-FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para próximo mandato.

§ 4º - Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do CACS-FUNDEB:

I - Cônjuge E parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - Pais de alunos que:





a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 4º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA**

**Art. 4.** O Conselho do FUNDEB terá a seguinte estrutura:

- I. Presidência e Vice-presidência;
- II. Conselho Pleno;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Câmara de Finanças;
- V. Câmara de Fiscalização.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

##### **SEÇÃO I**

##### **Das Reuniões**

**Art. 5º.** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

**Parágrafo Único-** O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

**Art. 6º.** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.



§1º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§3º. As reuniões serão secretariadas por um dos Servidores do quadro efetivo da Prefeitura, cedido pela mesma, para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

## **Seção II**

### **Da ordem dos trabalhos e das discussões**

**Art. 7º.** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação pelos conselheiros de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia referente às matérias constantes na pauta da reunião.

## **Seção III**

### **Das Decisões e Votações**

**Art. 8º.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 9º.** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 10º.** As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.



**Art. 11º.** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

#### **CAPITULO V**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

#### **Seção I**

#### **Da Presidência e sua competência**

**Art. 12º.** O Conselho do CACS-FUNDEB terá um presidente e um vice-presidente, ambos eleitos por seus respectivos pares.

§ 1º - Estão impedidos de ocupar as funções previstas no caput, os conselheiros representantes do Poder Executivo, gestores dos recursos do Fundo.

§ 2º - Na hipótese do presidente do CACS-FUNDEB renunciar à presidência ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir:

I - Pela efetivação do vice-presidente na presidência do Conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice-presidente, ou

II - Pela designação de novo presidente, assegurando a continuidade do vice até o final de seu mandato.

§ 3º - O Vice-Presidente será o segundo conselheiro mais votado por seus pares em reunião do colegiado.

§ 4º - O Presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 5º - O conselheiro presidente do FUNDEB, quando funcionário público Municipal ou Estadual, será dispensado de 20 horas



semanais sem qualquer prejuízo de ordem financeira (rendimentos), para exercer exclusivamente atividades do conselho.

**Art. 13º.** Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

## SEÇÃO II

### Dos membros do Conselho e suas competências

**Art. 14º.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com

§ 7º do artigo 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

- I - Não é remunerada;
- II - É considerada atividade de relevante interesse social;
- III- Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;



IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 15º.** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

**Art. 16º.** Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Secretaria e suas Competências**

**Art. 17º.** Compete ao Secretário executivo do Conselho:

- I. Organizar as atividades do Conselho;



- II. Auxiliar o Presidente durante as reuniões e providenciar as Atas;
- III. Organizar a Pauta da reunião para aprovação do Presidente;
- IV. Tomar as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento das reuniões do Conselho;
- V. Registrar os expedientes encaminhados ao Conselho;
- VI. Exercer outras atividades recomendadas pelo Presidente do Conselho inerentes ao FUNDEB.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Da Câmara de Finanças e suas Competências**

**Art. 18º.** A Câmara de Finanças será presidida pelo Conselheiro eleito por seus pares e terá as seguintes competências:

- I. Acompanhar e controlar a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB, através da prestação de contas do Município;
- II. Verificar a correta aplicação desses recursos, com relação ao pagamento dos salários dos professores e a manutenção das Escolas;
- III. Emitir parecer sobre os incisos anteriores;
- IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentaria anual do município;
- V. Exercer outras competências correlatas.

#### **SEÇÃO V**

##### **Da Câmara de Fiscalização e suas Competências**

**Art. 19º.** A Câmara de Fiscalização será presidida pelo Conselheiro eleito por seus pares e terá as seguintes competências:

- I. Fiscalizar o transporte escolar dos alunos;
- II. Acompanhar a implementação do Plano de Carreira do Magistério;
- III. Fiscalizar as obras de reforma das Escolas;
- IV. Emitir parecer sobre procedimentos realizados pela Prefeitura no que diz respeito ao FUNDEB;



- v. Supervisionar a realização do Censo Escolar;
- VI. Exercer outras competências correlatas.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 21º.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 22º.** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 23º.** O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

**Art. 24º.** O Conselho, poderá, sempre que julgar conveniente, conforme Paragrafo Primeiro do Artigo 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;



III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 25º.** Na hipótese de constatação de irregularidades, relacionadas à utilização dos recursos do FUNDEB, são recomendadas as seguintes providências:

I. Primeiramente, deve reunir elementos (denúncias, provas, justificativas, base legal, etc.) que possam esclarecer a irregularidade ou a ilegalidade praticada e, com base nesses elementos, formalizar pedido de providências ao governante responsável (se possível apontando a solução ou correção a ser adotada), de modo a permitir que, no âmbito do próprio Poder Executivo Municipal, os problemas sejam sanados;





II. Na sequência, se necessário, deve procurar os vereadores do Município, para que esses, pela via de negociação e/ou adoção de providências formais, possam buscar a solução junto ao governante responsável;

III. Ainda, se presumir relevante, deve recorrer ao Ministério Público (Promotor de Justiça) e ao respectivo Tribunal de Contas para apresentar o problema, fundamentando sua ocorrência e juntando os elementos comprobatórios disponíveis.

**Art. 26º.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

**Art. 27º.** Esta Portaria entrará em vigor retroativo a 13 e junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 26 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Patrícia Andrade Ferreira**

Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Decreto nº 005/2022 de 05/01/2022



## PUBLICAÇÕES



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 569/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022/SRP**  
**ASSUNTO:** Revisão dos Preços.

### DECISÃO

Fica autorizada, nos termos do **PARECER JURÍDICO**, constante dos autos do processo em epígrafe a revisão do valor unitário registrados na ata dos **itens do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021/SRP**, a partir da data do Pedido solicitado no dia 24/09/2022 de Revisão dos preços, nos seguintes termos:

ITEM (S)	Discriminação	Valor Unitário Contratado	Valor Unitário Vigente	Valor Unitário Revisado
1	ALCOOL	R\$ 6,09	R\$ 4,33	R\$ 3,89
2	DIESEL S500	R\$ 7,63	R\$ 7,34	R\$ 6,84
3	DIESEL S10	R\$ 7,79	R\$ 7,54	R\$ 7,01
4	GASOLINA	R\$ 7,88	R\$ 5,62	R\$ 5,47

Publique-se.

Laje - BA, 05 de Outubro de 2022

**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 608/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022/SRP**  
**ASSUNTO:** Revisão dos Preços.

**DECISÃO**

Fica autorizada, nos termos do **PARECER JURÍDICO**, constante dos autos do processo em epígrafe a revisão do valor unitário registrados na ata dos **itens do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021/SRP**, a partir da data do Pedido solicitado no dia 13/10/2022 de Revisão dos preços, nos seguintes termos:

ITEM (S)	Discriminação	Valor Unitário Contratado	Valor Unitário Vigente	Valor Unitário Revisado
1	ALCOOL	R\$ 6,09	R\$ 3,89	R\$ 3,86
2	DIESEL S500	R\$ 7,63	R\$ 6,84	R\$ 7,46
3	DIESEL S10	R\$ 7,79	R\$ 7,01	R\$ 7,63
4	GASOLINA	R\$ 7,88	R\$ 5,47	R\$ 5,73

Publique-se.

Laje - BA, 26 de Outubro de 2022

**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal



**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA 097/2022**

Acatando o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93; e alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, cujo objeto é a **contratação de prestação de serviços de gerenciamento e alimentação de dados eletrônicos, junto aos sistemas de e-social, pertinentes aos setores administrativos e contábeis da Prefeitura Municipal de Laje/Ba, junto a empresa GPE - GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA inscrita no CNPJ: 19.448.969/0001-58 com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Laje - Bahia, 05 de Outubro de 2022

**KLEDSON DUARTE MOTA.**

Prefeito Municipal.

**TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 217/2022**



**CONTRATO Nº 217/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2022 - DISPENSA Nº 097/2022, OBJETO: contratação de prestação de serviços de gerenciamento e alimentação de dados eletrônicos, junto aos sistemas de e-social, pertinentes aos setores administrativos e contábeis da Prefeitura Municipal de Laje/Ba. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, CNPJ Nº 13.825.492/0001-04, CONTRATADA: para a contratação do objeto solicitado junto a empresa GPE - GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA inscrita no CNPJ: 19.448.969/0001-58 com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93; -VIGÊNCIA DE 02 MESES- RATIFICAÇÃO EM: 05/10/2022 ASSINATURA EM: 06/10/2022 - PELO CONTRATANTE: Kledson Duarte Mota - Prefeito Municipal**

Laje - Bahia, 06 de Outubro de 2022.

**KLEDSON DUARTE MOTA.**  
Prefeito Municipal.



**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA 098/2022**

Acatando o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93; e alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, cujo objeto é a **contratação de empresa para o serviço de georreferenciamento transporte escolar para o ano letivo de 2023 do Município de Laje/Ba**, junto a empresa, **APICE ENGENHARIA DE CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ: **13.200.059/0001-75 com o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Laje - Bahia, 06 de Outubro de 2022

**KLEDSON DUARTE MOTA.**

Prefeito Municipal.



**TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 218/2022**

**CONTRATO Nº 218/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 527/2022 - DISPENSA Nº 098/2022, OBJETO:** contratação de empresa para o serviço de georreferenciamento transporte escolar para o ano letivo de 2023 do Município de Laje/Ba. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, CNPJ Nº 13.825.492/0001-04. **CONTRATADA:** para a contratação do objeto solicitado junto a empresa APICE ENGENHARIA DE CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ: 13.200.059/0001-75 com o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93; –**VIGÊNCIA 90 DIAS-RATIFICAÇÃO EM:** 06/10/2022 **ASSINATURA EM:** 07/10/2022 - **PELO CONTRATANTE:** Kledson Duarte Mota - Prefeito Municipal.

Laje - Bahia, 07 de Outubro de 2022.

**KLEDSON DUARTE MOTA.**  
Prefeito Municipal.



**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156A/2022**

**Contratante:** O Município de Laje - Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000.

**Contratada:** **VALDEMAR MELO DA MOTA & CIA LTDA** com sede na Rua Abel Aguiar Queiroz Filho, nº 146, Graça, Valença, Ba, Cep 45.400 - 000, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Rodolfo Barreto Santana, identidade nº 14514419 - 40 SSP - BA e CPF nº 046.879.265-17 CNPJ 07.353.979/0001-20.

**Objeto:** Prorrogação pelo período de 01 (um) mês, do contrato nº 156A/2022, firmado com a Empresa **VALDEMAR MELO DA MOTA & CIA LTDA**, pessoa **JURÍDICA de Direito Privado**, inscrita no CNPJ 07.353.979/0001-20, cujo objeto é futura e eventual prestação de serviços de Provedor de Internet, 24 horas por dia, 7 dias por semana, via fibra óptica ou cabeamento com links de internet com IP real e público compartilhado de, no mínimo 7MB/s para atender a Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Educação, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Infraestrutura, e demais setores de acordo com as necessidades do Município de Laje- mediante Termo Aditivo ao contrato nº 156A/2022, conforme fundamentação legal prevista no Art. 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**VALOR: R\$ 8.064,00 (Oito mil e sessenta e quatro reais).**

**Vigência:** 01 (um) mês

Laje - BA, 04 de Outubro de 2022

**Prefeitura Municipal de Laje**  
**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal





**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156B/2022**

**Contratante:** O Município de Laje - Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro – Laje – Bahia, CEP: 45.490-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o nº 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 – Laje/Ba, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal de Saúde **Camila Jesus Reis**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 848.286.335-53 e RG nº 08.422.368-56 SSP\_BA, residente e domiciliada na Rua Júlio Rodrigues da Silva, 585 Andar, Centro Laje – Bahia CEP:45.490-000.

**Contratada:** **VALDEMAR MELO DA MOTA & CIA LTDA** com sede na Rua Abel Aguiar Queiroz Filho, nº 146, Graça, Valença, Ba, Cep 45.400 - 000, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Rodolfo Barreto Santana, identidade nº 14514419 - 40 SSP – BA e CPF nº 046.879.265-17 CNPJ 07.353.979/0001-20.

**Objeto:** Prorrogação pelo período de 01 (um) mês, do contrato nº 156B/2022, firmado com a Empresa **VALDEMAR MELO DA MOTA & CIA LTDA**, pessoa **JURÍDICA de Direito Privado**, inscrita no CNPJ 07.353.979/0001-20, cujo objeto é **futura e eventual prestação de serviços de Provedor de Internet, 24 horas por dia, 7 dias por semana, via fibra óptica ou cabeamento com links de internet com IP real e público compartilhado de, no mínimo 7MB/s para atender a Secretaria de Saúde, e demais setores de acordo com as necessidades do Município de Laje-** mediante Termo Aditivo ao contrato nº 156B/2022, conforme fundamentação legal prevista no Art. 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**VALOR: R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais).**

**Vigência:** 01 (um) mês

Laje - BA, 04 de Outubro de 2022

**Prefeitura Municipal de Laje**  
**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal

Camila Jesus Reis  
Secretária Municipal de Saúde  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156C/2022**

**Contratante:** O Município de Laje - Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro – Laje – Bahia, CEP: 45.490-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o n.º 20.664.206/0001-23, com sede na Praça Raimundo José de Almeida, nº1, Casa - Bairro Centro – Laje/Ba, Cep 45.490-000, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal de Assistência Social **ZÂNIA DE SOUSA ANDRADE**, Brasileira, maior, portadora do CIC nº 377.483.785-68 e RG nº 0370556909 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua João Freire de Assis, 95 A, Centro-Laje-Bahia.

**Contratada:** **VALDEMAR MELO DA MOTA & CIA LTDA** com sede na Rua Abel Aguiar Queiroz Filho, nº 146, Graça, Valença, Ba, Cep 45.400 - 000, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Rodolfo Barreto Santana, identidade nº 14514419 - 40 SSP – BA e CPF nº 046.879.265-17 CNPJ 07.353.979/0001-20.

**Objeto:** Prorrogação pelo período de 01 (um) mês, do contrato nº 156C/2022, firmado com a Empresa **VALDEMAR MELO DA MOTA & CIA LTDA**, pessoa **JURÍDICA de Direito Privado**, inscrita no CNPJ 07.353.979/0001-20, cujo objeto é **futura e eventual prestação de serviços de Provedor de Internet, 24 horas por dia, 7 dias por semana, via fibra óptica ou cabeamento com links de internet com IP real e público compartilhado de, no mínimo 7MB/s para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, e demais setores de acordo com as necessidades do Município de Laje-** mediante Termo Aditivo ao contrato nº 156C/2022, conforme fundamentação legal prevista no Art. 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**VALOR: R\$ 1.344,00 (Hum mil trezentos e quarenta e quatro reais).**

**Vigência:** 01 (um) mês.

Laje - BA, 04 de Outubro de 2022

**Prefeitura Municipal de Laje**  
**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal

**Zânia de Sousa Andrade**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**EXTRATO DO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO DA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2022/SRP**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49.

**CONTRATADA: RS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EP**, com sede na Rua do Calabar, nº 03, Centro, Laje - BA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **Geraldo José dos Reis Souza**, identidade nº 03.159.535 – 94 SSP/BA CPF nº 367.922.925 – 91 CNPJ SOB. Nº 10.365.368/0001-07.

**Objeto:** Revisão dos preços dos itens 01;02;03 e 04, referente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2022/SRP**, cujo objeto é a aquisição futuro e eventual fornecimento de combustíveis para suprir as demandas dos diversos órgãos do Município de Laje, bem como para atender as necessidades de abastecimento de viaturas da Polícia Civil, Militar e CIPE-Companhia Independente de Policiamento Especializado - Caatinga do Estado da Bahia, em razão de convênios firmados vinculado ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2022/SRP**, na forma a seguir:

ITEM (S)	Discriminação	Valor Unitário Contratado	Valor Unitário Vigente	Valor Unitário Revisado
1	ALCOOL	R\$ 6,09	R\$ 4,33	R\$ 3,89
2	DIESEL S500	R\$ 7,63	R\$ 7,34	R\$ 6,84
3	DIESEL S10	R\$ 7,79	R\$ 7,54	R\$ 7,01
4	GASOLINA	R\$ 7,88	R\$ 5,62	R\$ 5,47

**Fundamento legal:** Artigos 15 e art. 65, II, alínea d, Parag. 8º, da Lei 8.666/93, ambos da Lei n.º 8.666/93.

**ASSINATURA:** 05 de Outubro de 2022

Laje - BA, 05 de Outubro de 2022

**Prefeitura Municipal de Laje**  
**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAJE

**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO DA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2022/SRP**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49.

**CONTRATADA: RS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EP**, com sede na Rua do Calabar, nº 03, Centro, Laje - BA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **Geraldo José dos Reis Souza**, identidade nº 03.159.535 – 94 SSP/BA CPF nº 367.922.925 – 91 CNPJ SOB. Nº 10.365.368/0001-07.

**Objeto:** Revisão dos preços dos itens 01;02;03 e 04, referente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2022/SRP**, cujo objeto é a aquisição futuro e eventual fornecimento de combustíveis para suprir as demandas dos diversos órgãos do Município de Laje, bem como para atender as necessidades de abastecimento de viaturas da Polícia Civil, Militar e CIPE-Companhia Independente de Policiamento Especializado - Caatinga do Estado da Bahia, em razão de convênios firmados vinculado ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2022/SRP**, na forma a seguir:

ITEM (S)	Discriminação	Valor Unitário Contratado	Valor Unitário Vigente	Valor Unitário Revisado
1	ALCOOL	R\$ 6,09	R\$ 3,89	R\$ 3,86
2	DIESEL S500	R\$ 7,63	R\$ 6,84	R\$ 7,46
3	DIESEL S10	R\$ 7,79	R\$ 7,01	R\$ 7,63
4	GASOLINA	R\$ 7,88	R\$ 5,47	R\$ 5,73

**Fundamento legal:** Artigos 15 e art. 65, II, alínea d, Parag. 8º, da Lei 8.666/93, ambos da Lei n.º 8.666/93.

**ASSINATURA:** 26 de Outubro de 2022

Laje - BA, 26 de Outubro de 2022

**Prefeitura Municipal de Laje**  
**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal



### EXTRATO

**CONTRATO Nº 0220/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0555-2022;  
**INEXIGIBILIDADE Nº** 030-2022; **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO  
INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II COMBINADO COM O ART. 13, INCISO VI, DA  
LEI 8666/93 **RATIFICAÇÃO EM:** 04/10/2022 **CONTRATANTE:** PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAJE – BA, **CONTRATADA:** GRUPO CENTRUM CONSULTORIA,  
**CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA – ME – CNPJ 12.622.988/0001-00, OBJETO:**  
contratação de 01 (uma) inscrição no Curso Premium Online “a Nova Lei de  
Licitações – A Implantação da Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021”,  
com carga horária total de 44 (quarenta e quatro) horas e Duração do Curso 90  
(noventa) dias. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.910,00 (dois mil, novecentos e dez reais);  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de  
Administração e Finanças - PROJETO/ATIVIDADE: 2.013- Gestão das Ações da  
Sec. De Administração e Finanças 3.3.90.39.01 - OUTROS SERV. DE  
TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; FONTE: 00 – RECURSOS ORDINARIOS;  
**ASSINATURA:** 25/10/2022 **VIGÊNCIA:** 90 (NOVENTA) DIAS **PELA  
CONTRATANTA:** Ricardo Lopes Torres **PELO CONTRATANTE:** KLEDSON  
DUARTE MOTA - PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE.



## JULGAMENTO DE PROPOSTA E HOMOLOGAÇÃO



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 -SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2022**

**PROTOCOLO Nº 1276/2022**

### RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Pregoeira e a equipe de apoio, após análise e julgamento da proposta de preço e da documentação de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital da modalidade Pregão Eletrônico, mediante Sistema de registro de Preços, visando a **aquisição futura e eventual de materiais permanentes, com a finalidade de suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Laje**, conforme edital e seus anexos. A Pregoeira e a equipe de apoio declaram vencedora a Empresa:

LOTE	LICITANTE	VALOR TOTAL
1	BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	R\$ 17.980,00
2	MOVMOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R\$ 25.200,00
3	BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	R\$ 2.592,00
4	GS SERVICE COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI	R\$ 2.100,00
5	ESFERA PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA	R\$ 13.024,00
6	BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	R\$ 9.660,00
7	MOVMOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R\$ 1.960,00
8	BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	R\$ 8.139,96
9	BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	R\$ 3.580,00
10	BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	R\$ 10.230,00
11	VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME	R\$ 11.172,00
13	OFFICE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI -	R\$ 6.400,00
14	MOVMOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R\$ 4.480,00
15	MOVMOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R\$ 2.400,00
16	MOVMOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R\$ 7.000,00
17	GS SERVICE COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI	R\$ 7.410,00
18	BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	R\$ 4.639,95
19	T A WEBER - ME	R\$

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAJE

		4.445,00
20	VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME	R\$ 25.500,90
21	VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME	R\$ 3.761,32
22	T A WEBER - ME	R\$ 945,00
23	T A WEBER - ME	R\$ 5.725,20
24	BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	R\$ 6.600,00
25	BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	R\$ 5.171,95
26	BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	R\$ 8.000,00
27	LBTECH DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA EIR	R\$ 5.767,05
29	T A WEBER - ME	R\$ 2.489,76
30	MOVMOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R\$ 430,00
31	BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	R\$ 13.440,00
32	BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	R\$ 8.260,00
33	DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA	R\$ 6.322,82
34	BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	R\$ 12.800,00
35	GS SERVICE COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI	R\$ 2.079,98
36	GS SERVICE COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI	R\$ 3.612,00
37	BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	R\$ 20.489,92
38	MOVMOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R\$ 2.310,00
39	T A WEBER - ME	R\$ 2.989,90
40	ESFERA PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA	R\$ 10.692,00
43	BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	R\$ 2.840,00
45	CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA	R\$ 18.750,00
49	BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	R\$ 2.228,93

Atenciosamente,

Laje -Ba, 27 de Outubro de 2022

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



**LUINE DA P. AROUCA MACHADO** - Pregoeira

**VIVIANE DE O. RIBEIRO SANTIAGO** - Membro

**KAROLLINE ANDRADE M. MENEZES** -Membro

**JACIRA REIS DOS SANTOS** - Membro

**JOSÉ RENATO SANTOS SOUSA** - Membro

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 -SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2022**

**PROTOCOLO Nº 1276/2022**

**Objeto: Aquisição futura e eventual de materiais permanentes, com a finalidade de suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Laje.**

#### **HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE**, acatando o resultado apresentado pelo Pregoeira da Prefeitura Municipal, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2022**, bem como lastreada no **PARECER JURÍDICO**, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, **HOMOLOGA** o resultado da presente licitação o objeto para a empresa:

<b>LOTE</b>	<b>LICITANTE</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	R\$ 17.980,00
2	MOVMOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R\$ 25.200,00
3	BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	R\$ 2.592,00
4	GS SERVICE COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI	R\$ 2.100,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112





**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAJE**

5	ESFERA PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA	R\$ 13.024,00
6	BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	R\$ 9.660,00
7	MOVMOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R\$ 1.960,00
8	BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	R\$ 8.139,96
9	BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	R\$ 3.580,00
10	BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	R\$ 10.230,00
11	VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME	R\$ 11.172,00
13	OFFICE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI -	R\$ 6.400,00
14	MOVMOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R\$ 4.480,00
15	MOVMOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R\$ 2.400,00
16	MOVMOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R\$ 7.000,00
17	GS SERVICE COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI	R\$ 7.410,00
18	BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	R\$ 4.639,95
19	T A WEBER - ME	R\$ 4.445,00
20	VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME	R\$ 25.500,90
21	VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME	R\$ 3.761,32
22	T A WEBER - ME	R\$ 945,00
23	T A WEBER - ME	R\$ 5.725,20
24	BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	R\$ 6.600,00
25	BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	R\$ 5.171,95
26	BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	R\$ 8.000,00
27	LBTECH DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA EIR	R\$ 5.767,05
29	T A WEBER - ME	R\$ 2.489,76
30	MOVMOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R\$ 430,00
31	BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	R\$ 13.440,00
32	BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	R\$ 8.260,00
33	DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA	R\$ 6.322,82

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAJE

34	BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	R\$ 12.800,00
35	GS SERVICE COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI	R\$ 2.079,98
36	GS SERVICE COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI	R\$ 3.612,00
37	BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	R\$ 20.489,92
38	MOVMOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R\$ 2.310,00
39	T A WEBER - ME	R\$ 2.989,90
40	ESFERA PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA	R\$ 10.692,00
43	BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	R\$ 2.840,00
45	CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA	R\$ 18.750,00
49	BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	R\$ 2.228,93

Fica convocado o adjudicatário do objeto desta Licitação, a comparecer no Setor de Contratos da Prefeitura Municipal, para assinar o contrato, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Laje -Ba, 27 de Outubro de 2022

**Kledson Duarte Mota**  
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112